

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

Normatiza a solicitação de recuperação de provas, no âmbito dos cursos de Graduação da Faculdade Palotina.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE**

disciplinar a solicitação da recuperação de prova devendo obedecer às seguintes normas:

Art. 1º O aluno que, por motivos devidamente justificados, não comparecer a uma das avaliações em disciplina na qual esteja regularmente matriculado, poderá requerer a oportunidade de realizar uma prova em outra data, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

I - obedecer ao prazo máximo, para requerimento, de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da avaliação ordinária, devendo respeitar, ainda, 48h antes da data aprazada para aplicação da prova atrasada, quando esta data estiver prevista no Calendário Acadêmico.

II - preencher o requerimento de solicitação de recuperação de prova que está disponível no Setor de Registro Acadêmico – SERCA;

III – se o requerimento obedecer ao prazo disposto no inciso I deste artigo, será acolhido e disponibilizado formulário para que o requerente efetue o pagamento da taxa administrativa, junto à Tesouraria.

IV - realizado o pagamento, o aluno deverá comparecer nas datas e fixadas para a realização da segunda prova, que:

a) obedecerão, necessariamente, as datas de realização previstas no Calendário Acadêmico ou;

b) caso não estejam previstas no Calendário Acadêmico, as datas de realização da segunda prova deverão ser apazada com o professor da disciplina, conforme disponibilidade do mesmo, podendo ser, inclusive, em horário diverso ao da aula.

IV - caso o aluno não compareça na data e horário fixado para realização de uma segunda prova, não será aceita outra solicitação, ficando o aluno com nota 0,00 (zero) na respectiva prova;

V - a recuperação de prova não poderá ser substituída por realização de trabalho;

VI - o não comparecimento na avaliação recuperatória da disciplina seguirá os procedimentos desta Resolução.


Art. 2º. É responsabilidade do aluno a indicação correta da data em que fora realizada a avaliação que deseja recuperar e a partir da qual irá se contar o prazo para admissibilidade do requerimento.

Art. 3º É responsabilidade do acadêmico informar-se sobre os horários de atendimento ao público do Setor de Registro Acadêmico – SERCA, a fim de cumprir o prazo exigido para o requerimento das provas atrasadas.

Art. 4º Conforme referido no inciso II do artigo 1º, o Setor de Registro Acadêmico – SERCA não deverá receber ou dar andamento aos requerimentos de provas atrasadas que descumpram o prazo de solicitação.

Art. 5º Caberá ao Setor de Registro Acadêmico – SERCA realizar e repassar às coordenações de Curso uma listagem dos requerimentos de prova atrasada realizados e pagos, indicando nome do aluno, data de realização da prova ordinária, data do requerimento e disciplina a que se refere o requerimento, para controle e conhecimento dos professores.

Art. 6º No momento de realização das provas atrasadas, cabe ao professor que está coordenando a atividade solicitar ao aluno a entrega do requerimento de prova atrasada devidamente preenchido e pago, sob pena de não realização da atividade.



Art. 7º Fica revogada a Resolução 05/2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FACULDADE PALOTINA, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

---

Prof. Dr. Gilberto Antonio Orsolin  
Diretor Geral